



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

30

paunz

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

LEI COMPLEMENTAR N º 70/2020

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 67 de 25 de Setembro de 2.019, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências”

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “K” do artigo 23 da Lei Complementar 67 de 25/09/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

k) os projetos de novos loteamentos deverão prever pelo menos três zonas, sendo indispensável o mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) dos lotes com características de ZEIS.

(...)".

Art. 2º Fica alterado o Título da Seção IV, Capítulo III, da Lei Complementar 67 de 25/09/2019 para:

“(...)

Seção IV – Do Desmembramento, Remembramento e Desdobra.

(...)"

Art. 3º Fica revogado o “parágrafo único do Artigo 29 da Lei Complementar 67 de 25/09/2019”.

Art. 4º Fica acrescido o **Artigo 29-A** da Lei Complementar 67 de 25/09/2019 com a seguinte redação:

“(...)

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

31

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

Pbangu

“Art. 29-A O Desdobra é ato administrativo que consiste na divisão de terreno/lote, oriundo de parcelamento ou desmembramento aprovado, regularizado, inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis, com frente para rua oficial já existente, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes, nos seguintes termos:

I – Os loteamentos aprovados posteriormente à publicação desta Lei Complementar deverão ter frente/testada de 8m (oito metros) e área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados);

II – Os loteamentos aprovados em data anterior á publicação desta Lei Complementar deverão ter frente/testada de 8m (oito metros) e área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).”

Art. 5º O inciso I do Artigo 32 da Lei Complementar 67 de 25/09/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

I – ter área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);

(...)”.

Art. 6º O anexo II da Lei Complementar nº 67/2019, “MAPAS DE ZONEAMENTO”, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º O Anexo IV da Lei Complementar nº 67/2019, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 18 de Março de 2020.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

PREFEITO

31 v
faunz

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 19, 03, 2020
Bruna
Presidente CLJR
ci

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a
Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 03 / 2020
Data da publicação: 20 / 03 / 2020

sfz

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 18 / 03 / 2020
Data da publicação: 18 / 03 / 2020

sfz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

321
P. S. A. G. V.

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

ANEXO I

ANEXO II- MAPAS DE ZONEAMENTO

O zoneamento Urbano deve ser disponibilizado pela prefeitura em seu sítio eletrônico, em formato de *shape file*, georreferenciado, em SIRGAS 200, no formato UTM, zona 23 S.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. S. A. G. V." followed by a date.



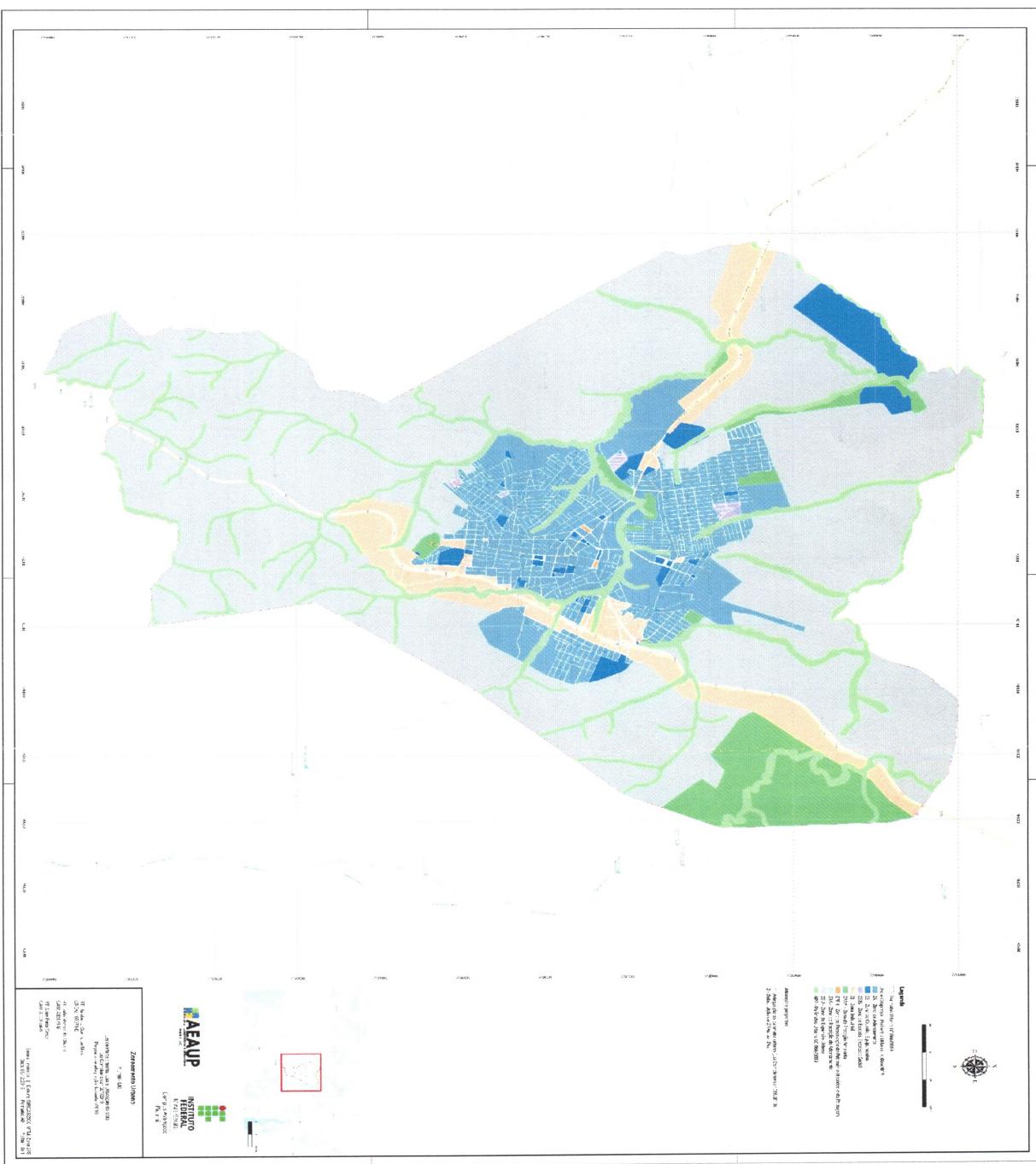
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

33
prænge





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

34
Praça

ANEXO II

ANEXO IV - CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS

As características das vias devem obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores.

Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será as apontadas no campo de Velocidade Diretriz da tabela abaixo.

CARACTERÍSTICAS	VIAS URBANAS				
	De trânsito rápido	Arterial	Coletora	Local	Ciclovias
Velocidade diretriz (km/h)	80	60	40	30	Não se aplica.
Velocidade de operação (km/h)	72	54	36	30	Não se aplica.
Distância de visibilidade parada (m)		55	40	30	Não se aplica.
Raio mínimo de curvatura horizontal (m)	125	125	50	25	3
Rampa máxima (%)	8	8	10	15	10
Rampa mínima (%)	0,5	0,5	0,5	0,5	
Comprimento mínimo de concordância vertical (m)	50	40	30	30	15
Comprimento crítico da rampa (m)	120	120	120	100	100

DIMENSÃO DOS COMPONENTES DAS VIAS

COMPONENTES DAS VIAS	De trânsito rápido	Arterial	Coletora	Local	De pedestre
Faixa de calçada	8,00	8,00	6,00	5,00	-
Canteiro central	2,00	2,00	-	-	-
Largura da via	24,00	20,00	10,00	10,00	-
Ciclovia (largura mínima)	-	2,00	2,00	-	4,00**
Total*	34,00	32,00	18,00	15,00	4,00

* largura correspondente à seção transversal total da via, considerando a ciclovía.

** os extremos das vias de pedestre devem desembocar em vias de circulação de veículos.

*** As medidas da faixa de calçada e largura da via constantes na dimensão dos componentes da via estão dispostas em metragem global, contemplando os dois lados da via.

34
Praça

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piumhi, 19, 03, 2020

J. Peixoto
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 03 / 2020

Data da publicação: 20 / 03 / 2020

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 18 / 03 / 2020

Data da publicação: 18 / 03 / 2020